



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER 01/2026

Assunto: análise do PL 06/2026 e 09/2026 – projetos que tratam do reajuste inflacionário dos servidores civis do município de Nova Aliança do Ivaí (quadro geral e magistério).

I - RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO se reuniu nesta segunda feira, às 18 horas e 36 minutos para consolidar parecer a respeito dos PLs 06/2026 e 09/2026 ante reuniões anteriores que já tinha culminado a substituição do PL 07/2026 pelo 09/2026 e também no ofício 12/2026 relativa a situação dos professores que ganham o piso salarial.

A relatoria dos projetos continuo com a vereadora Clarice da Silva que fundamentou a legalidade dos projetos da seguinte maneira:

a) O direito ao reajuste inflacionário é um direito constitucional, juridicamente conhecido como revisão geral anual (art. 37, X, Constituição Federal) e conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal deverá ser feito por meio de Lei e quando não for possível ao erário cumprir a determinação constitucional do reajuste deverá o Chefe do Poder Executivo fazê-lo (isto é, as razões da negativa) de forma fundamentada.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

“O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão” – Recurso Extraordinário 565089.

b) Conforme apresentado, o valor acumulado da data base entre janeiro/dezembro de 2025 foi de 3,89%. O Prefeito propõe efeitos retroativos tendo em vista que não encaminhou a proposição a tempo da folha de janeiro.

c) A respeito dos professores uma situação peculiar e que já tinha sido tratada por esta Comissão no ofício 12/2026 direcionado ao Poder Executivo, os professores que



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

o funcionalismo. Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em julgado Acórdão do Tribunal Pleno 695/24.

c.1) Em resposta a este ponto, o Prefeito informou que vem pagando complementação para atingir o piso salarial do Governo Federal.

d) Em relação a necessidade de impacto orçamentário e atendimento ao limite de gastos com pessoal, importa destacar que o art. 17, §6º combinado com o art. 22, I, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, excepcionam tal regra.

2 DAS ALTERAÇÕES NO PROJETO.

a) Mesmo após a retirada do PL 07/2026 cujo problema enfrentando naquela oportunidade, era a concessão do reajuste inflacionário aos agentes políticos, foi reprisada a concessão no art. 2º para os agentes políticos do Poder Legislativo. Dessa forma, necessária emenda supressiva para retirada de qualquer reajuste inflacionário a agentes políticos enquanto não julgado o tema 1192 do STF.

b) Retirada as expressões “no mínimo”, no art. 1º, em ambos os projetos, pois a concessão de índice superior a 3,89% implicará aumento real sendo indispensável a apresentação de impacto orçamentário e a estimativa do índice de gasto com pessoal – ausentes no processo legislativo.

Diante disso, a Conclusão da relatora foi pela legalidade do projeto mas, somente, e somente se, atendidas as alterações nos pontos “a” e “b” do capítulo 2 do parecer.

Os vereadores Heitor Furlan e Jaqueline Kelly seguiram na integralidade o teor do parecer e alterações propostas pela relatora.

Por fim, foram unânimes em sugerir a pauta no regime do art. 140 do Regimento Interno, ao Presidente, para facilitar o implemento das parcelas do reajuste em atraso ainda neste mês, com objetivo de evitar “atropelamento” ou “correria” nos setores de Recursos Humanos.

Plenário da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, 16 de março de 2026.

Clarice Ap da Silva
Relatora

Jaqueline Kelly
Membro

Heitor Furlan
Presidente CJR